



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 71055-70F98-BA466



Decisão 02564/2021-1 - 2ª Câmara

Processo: 06657/2014-4

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

UG: PMV - Prefeitura Municipal de Vitória

Relator: Em vacância

Interessado: WILSON DE OLIVEIRA FELIX JUNIOR

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO – ADMISSÃO –
REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR.**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA
LOVATTI:**

I - RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca de ADMISSÃO DE PESSOAL EM CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO após realização de certame concursal realizado pela Prefeitura Municipal de Vitória, Edital 06/2007, com supedâneo no art. 37, inc. II, da CRFB, combinado com o disposto nas respectivas normas editalícias, e que se submete à apreciação desta Corte de Contas para fins de atividade registral na forma estatuída na Carta Magna no art. 71, inc. III.

Tendo obtido aprovação, **WILSON DE OLIVEIRA FELIX JUNIOR** foi nomeado para o cargo de provimento efetivo de **Auxiliar de Enfermagem**, por meio do **Ato de Nomeação sem número** à fl. 4 do evento 2, com posse em **29/10/2009** e início do exercício em **30/10/2009** (fls. 26/27 do evento 2).

Submetidos ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal para fins de análise e instrução, este, inicialmente, em três ocasiões distintas, sugeriu a devolução dos autos ao órgão de origem para fins de esclarecimentos quanto à nomeação do interessado por meio das Instruções Técnica Preliminares – ITPS's nºs 1693/2014 (fls. 27-33 do evento 2), 89/2015 (fls. 37-39, evento 2) e 1551/2015 (fls. 51-53, evento 2).

Devolvidos a esta Corte, os autos retornaram ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal que, após análise conclusiva por meio da ITC 1235/2020-7 (fls. 87-89, evento 2), constatou que as diligências foram atendidas pelo órgão de origem, e, por fim, opina pelo REGISTRO do ato.

O douto Ministério Público Especial de Contas, por meio do Parecer 3635/2021-1, evento 6, da lavra do ilustre Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, em consonância com a área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Presente a documentação essencial, bem assim respeitada a ordem de classificação em concurso público estipulado no art. 37, inc. II, CRFB, temos que o ato admissional encontra -se em condições de ser registrado.

Ante o exposto, PROponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC- 2564/2021-1

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR o ato em apreço nos termos constantes dos presentes autos.

1.2. DETERMINAR à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

1.3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 27/08/2021 - 39ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator)

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente